

LEI Nº 5054, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Fica instituído as campanhas de conscientização de saúde de janeiro a dezembro nesta Câmara municipal com o objetivo de alertar a todos(as) sobre a importância de prevenir doenças. As campanhas são formas de promover a saúde e o bem-estar da sociedade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído **CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DE SAÚDE DE JANEIRO A DEZEMBRO**, nesta Câmara Municipal. O objetivo desta campanha é promover a prevenção e responsabilidade de informações por profissionais capacitados á contribuir para o bem-estar e cuidados fundamentais com a saúde.

**Parágrafo Único:** Serão contemplados todos(as) aquelas pessoas que compõe o quadro de colaboradores da Câmara Municipal, Parlamentares, Autoridades e sociedade Civil.

**Art. 2º** As ações irão acontecer uma vez por mês durante os 12 meses, envolvendo profissionais de diversas áreas de acordo com o tema abordado. Para isso fica incumbido o Poder Executivo de encaminhar esses profissionais na promoção dessas palestras.

**Art. 3º** Dispõe sobre os temas a serem abordados:

- I- **Janeiro Branco: Conscientiza sobre a saúde mental e emocional / Janeiro Roxo: Previne e trata a hanseníase, uma doença infecciosa crônica;**

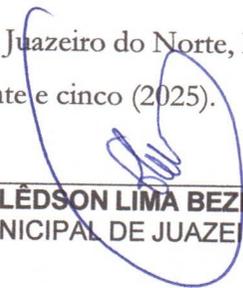
- II- Fevereiro: Atenção às doenças crônicas, como fibromialgia, endometriose e Alzheimer;
- III- Março :Prevenção do câncer colorretal, o terceiro câncer mais comum no Brasil;
- IV- Abril :Conscientização sobre o autismo. segurança no trabalho e abril laranja: Mês de prevenção contra a crueldade animal;
- V- Maio Laranja: Combate ao abuso infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- VI- Junho :Conscientização sobre anemia e doação de sangue;
- VII- Julho: Saúde do homem e hepatites virais;
- VIII- Agosto Lilás: Campanha de conscientização sobre a violência contra a mulher;
- IX- Setembro Amarelo: Conscientização e prevenção do suicídio que visa promover a saúde mental;
- X- Outubro Rosa: Prevenção do câncer de mama;
- XI- Novembro Azul: Saúde do homem e câncer infanto-juvenil;
- XII- Dezembro Vermelho :Prevenção da AIDS e do câncer de pele

Art. 4º Fica o Poder Executivo através dos setores competentes, incumbido de encaminhar esses profissionais uma vez por mês durante os 12 meses do ano, do que se trata o Art. 2º da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
\_\_\_\_\_  
**GLÉDSON LIMA BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

**Autoria:** Jacqueline Ferreira Gouveia.

Gabinete  
do Prefeito



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

---

**Centro Administrativo Municipal**

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

[Juazeirodonorte.ce.gov.br](http://Juazeirodonorte.ce.gov.br)





**LEI**

**DE 03 DE MAIO DE 2025**

Fica instituído as campanhas de conscientização de saúde de janeiro a dezembro nesta Câmara municipal com o objetivo de alertar a todos(as) sobre a importância de prevenir doenças. as campanhas são formas de promover a saúde e o bem-estar da sociedade.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DE SAÚDE DE JANEIRO A DEZEMBRO, nesta Câmara Municipal. O objetivo desta campanha é promover a prevenção e responsabilidade de informações por profissionais capacitados a contribuir para o bem-estar e cuidados fundamentais com a saúde.

Parágrafo Único: Serão contemplados todos(as) aquelas pessoas que compõe o quadro de colaboradores da Câmara Municipal, Parlamentares, Autoridades e sociedade Civil.

Art. 2º As ações irão acontecer uma vez por mês durante os 12 meses, envolvendo profissionais de diversas áreas de acordo com o tema abordado. Para isso fica incumbido o Poder Executivo de encaminhar esses profissionais na promoção dessas palestras.

Art. 3º Dispõe sobre os temas a serem abordados:

- I- Janeiro Branco: Conscientiza sobre a saúde mental e emocional / Janeiro Roxo: Previne e trata a hanseníase, uma doença infecciosa crônica.
- II- Fevereiro: Atenção às doenças crônicas, como fibromialgia, endometriose e Alzheimer.
- III- Março :Prevenção do câncer colorretal, o terceiro câncer mais comum no Brasil.
- IV- Abril :Conscientização sobre o autismo. segurança no trabalho e abril laranja: Mês de prevenção contra a crueldade animal.
- V- Maio Laranja: Combate ao abuso infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes.
- VI- Junho :Conscientização sobre anemia e doação de sangue.
- VII- Julho: Saúde do homem e hepatites virais.
- VIII- Agosto Lilás: Campanha de conscientização sobre a violência contra a mulher.
- IX- Setembro Amarelo: Conscientização e prevenção do suicídio que visa promover a saúde mental.
- X- Outubro Rosa: Prevenção do câncer de mama.
- XI- Novembro Azul: Saúde do homem e câncer infanto-juvenil.
- XII- Dezembro Vermelho :Prevenção da AIDS e do câncer de pele

Art. 4º Fica o Poder Executivo através dos setores competentes, incumbido de encaminhar esses profissionais uma vez por mês durante os 12 meses do ano, do que se trata o Art. 2º da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário;

FELIPE MIKAEL  
VASQUES  
MONTEIRO:04790177  
351

Assinado de forma digital  
por FELIPE MIKAEL  
VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO**  
**PRESIDENTE EXERCÍCIO DA CMJN/CE**

**Autoria:** Jacqueline Ferreira Gouveia